

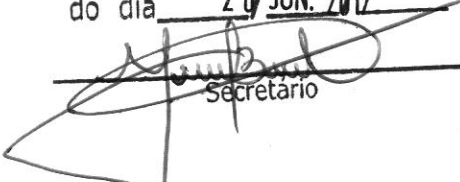


MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N.º 021, DE 13 de junho de 2017

Lido no Expediente da Sessão
do dia 20 JUN. 2017


Secretário

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento do Programa Pro-transporte do Ministério das Cidades junto a Caixa Econômica Federal e oferecer garantias e dá outras providências

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 48 e 69, inciso III, ambos da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação dessa Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir financiamento na linha de crédito do **Programa Pro-transporte do Ministério das Cidades**, ou outro que vier a substituir, junto a Caixa Econômica Federal até o valor máximo de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), observadas as disponibilidades legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal e Ministério das Cidades para o Pro-transporte.

Parágrafo Único - O montante de aproximado de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) dos recursos resultantes do financiamento autorizado no caput deste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto Pro Transporte, do Ministério das Cidades vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e parágrafo 3º da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.





MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

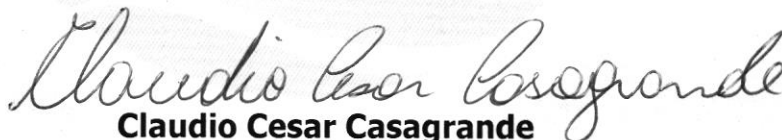
§ 4º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal incluirá, na Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e Lei do Plano de Plurianual (PPA) vigente, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados com os recursos provenientes do Ministério das Cidades com os recursos próprios de contrapartida, quando for o caso, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320, de 17.03.1964, com abertura de programa especial de trabalho.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Campo Magro,
em 13 de junho de 2017.



Claudio Cesar Casagrande
Prefeito Municipal

Aprovado em 1º Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões, 27 JUN. 2017

Presidente

Aprovado em 2º Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões, 27 JUN. 2017

Presidente



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

É com elevada honra que submetemos para análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores dessa E. Casa o anexo Projeto de Lei, que autoriza o município a constituir operação de crédito do **Programa Pro-transporte do Ministério das Cidades junto a Caixa Econômica Federal**.

Referido recurso, tem objetivo específico para podermos realizar a contratação de operação de crédito para ser implementado na área de transporte (vias públicas, transporte – terminal de ônibus) e cujo valor máximo será de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

Requer seja a tramitação do presente Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA** para análise dos Excelentíssimos Vereadores, contando com a presteza e com a soberana análise e aprovação, valendo-nos da oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e elevada consideração.



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Ofício Nº 137/2017- P

Campo Magro, 13 de junho de 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apraz-me cumprimentá-lo, oportunidade em que venho à presença de Vossa Excelência para encaminhar os Projetos de Lei nºs 17/2017, 021/2017 e 022/2017 para o qual solicito a apreciação, em regime de urgência, perante essa Egrégia Casa de Leis, nos termos do Art. 55, da Lei Orgânica Municipal.

Certo da compreensão dos Nobres Edis, reitero os préstimos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Claudio Cesar Casagrande
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Adeilson Rodrigues de Melo

DD. Presidente da Câmara Municipal
Campo Magro- PR